

LEI Nº 3.508 DE 2 DE AGOSTO DE 2019.

Publicado no Diário Oficial nº 5.411

Institui o Dia Estadual das Quebradeiras de Coco Babaçu.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 7 de novembro como o Dia Estadual das Quebradeiras de Coco Babaçu.

Art. 2º As comemorações alusivas ao Dia das Quebradeiras de Coco Babaçu, de que trata esta Lei, passam a integrar o Calendário Cultural de Eventos do Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de agosto de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado